

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ÁQUÁTICA DE ATIBAIA

### CAPÍTULO I

#### NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Associação Aquática de Atibaia, neste estatuto representada pelas iniciais A3, fundada em 05 de dezembro do ano de 2017, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida de acordo com o Código Civil Brasileiro em seu artigo 53, sem prazo e sem duração pré estabelecidos, com sede e Foro na cidade e Comarca de Atibaia – SP., à Alameda Canário n. 325 – Condomínio Serra da Estrela – Bairro Guaxinduva, com personalidade jurídica e patrimônio em número ilimitado sem distinção alguma quanto a raça, condição social, credo religioso, político ou nacionalidade observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidade da Federação, bem como no exterior, e que será regida por este estatuto e pelas normas legais e pertinentes e também conforme Código Civil Brasileiro, do seu Art. 53 ao 59.

### CAPÍTULO II

#### DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 2º. -A A3 exercerá suas atividades segundo disposto neste estatuto, adotando as regras e regulamentos das Federações Superiores e Leis Acessórias Vigentes no país, terão por fins e objetivos:

- a- Difundir a prática do desporto aquático entre a comunidade, proporcionado à mesma os meios ao seu alcance para aperfeiçoamento físico, técnico e tático de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando o aprimoramento. Atuar junto a Prefeituras, Secretarias, Federações, Confederações, Associações, Ligas, Escolas e outras entidades com objetivos similares para representação esportiva aquática;
- b- Zelar pelos interesses e pelo bom nome da Associação;
- c- Organizar, fomentar, incentivar e desenvolver práticas e eventos esportivos aquáticos individuais ou coletivas, de maneira formal ou informal;
- d- Assistir e defender os interesses da Associação perante poderes públicos, Municipal, Estadual, Federal e Privados;

- e- Difundir entre a comunidade o conhecimento das regras oficiais das modalidades aquáticas trabalhadas, bem como os deveres destes como esportistas, conhecendo a ética, respeito e convivência social através da prática esportiva;
- f- Promover e participar de eventos , torneios e campeonatos aquáticos. Promover reuniões recreativas das quais participem pessoas ligadas a Associação, seus familiares e convidados;
- g- Administrar e manter as piscinas, suas águas e seus equipamentos, em que a A3 desenvolver suas atividades e seus trabalhos, em plenas e perfeitas condições de uso;
- h- Buscar patrocínios particulares, Leis de Incentivos Fiscais Municipais, Estaduais e Federais e parcerias ou convênios públicos ou privados;
- i- Participar, promover ou organizar direta ou indiretamente explorações de cantinas, feiras, lanchonetes, materiais esportivos, entre outros, a fim de arrecadar fundos para seus propósitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – É expressamente vedado a A3 envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º -A A3 será administrada por:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

### CAPÍTULO IV

#### ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - As Assembléias serão ordinárias e extraordinárias, sendo órgão soberano da Associação, serão presididas por membros da diretoria.

I – cada associado participante da Assembléia Geral terá direito a 1 (um) voto não tendo direito a voto o associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;

Emílio Carlos de Souza  
CPF 206.610.705-00 - OAB  
Advogado

II – A Assembléia Geral poderá se reunir de forma ordinária uma vez por ano, devendo sua convocação ser feita com 30 dias de antecedência antes da data e extraordinária sempre que por necessidade de Lei ou pelos interesses da Associação, sua convocação será feita por escrito através de carta ou email com o mínimo de uma semana de antecedência;

III – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente em primeira instância como Ordinária. Se não houver quórum suficiente para as deliberações do dia será convocada nova Assembléia, desta vez extraordinária, para outra data que terá suas decisões aprovadas com os membros que se fizerem presentes;

IV – As decisões tomadas em Assembléia terão força de Lei dentro desse estatuto e das condições de convocação pela maioria de seus membros;

V – Não caberá a nenhum membro da diretoria ou Associado da A3 impetrar qualquer recurso sobre as decisões tomadas em Assembleia Geral, seja em convocações de primeira ou segunda instância.

Art. 5º - A Assembléia reunir-se-á na segunda quinzena do mês de fevereiro anualmente para:

- a- Apreciar o balanço e relatório anual da diretoria do ano anterior;
- b- Discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c- Conhecer as previsões orçamentárias para o ano em questão;
- d- Deliberar sobre os casos omissos e não previstos no estatuto;
- e- Eleger membros da diretoria a cada quatro anos.

Art. 6º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento assinado por 1/5 dos Associados (Artigo 60 do Código Civil Brasileiro), que deverão estar quites com suas obrigações.

Art. 7º - Compete a Assembleia Geral conforme Art.59 do Código Civil Brasileiro:

I – Eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Definir sobre reforma parcial ou total do estatuto;

III – Decidir sobre extinção da associação;

Emílio Carlos de Sousa  
CPF 208.619.705-06 - OAB 544.0  
Advogado

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outra ação que se tome sobre os bens patrimoniais;

V – Aprovar Regulamento Interno;

VI – Apreciar recurso interposto por associado;

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações será exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As votações serão abertas.

## CAPÍTULO V

### DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A diretoria da A3 será constituída, dentre os associados efetivos conforme os cargos abaixo, sendo:

- a- Presidente
- b- Vice-presidente
- c- 1º secretário
- d- 2º secretário
- e- 1º tesoureiro
- f- 2º tesoureiro
- g- Diretor

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma vez consecutivamente.

Art. 9º - Os diretores eleitos pela Assembleia Geral deverão estar de alguma maneira envolvidos com a Natação Atibaia, serem maiores de 18 anos, possuírem formação completa no ensino médio e não estarem em débito com a justiça brasileira.

Art. 10º - Compete a Diretoria:

§ 1º - Elaborar e aprovar programa anual de atividades, regulamentos, portarias e executá-los visando os interesses da Associação;

§ 2º - Elaborar e apresentar em Assembléia Geral o relatório anual;

- § 3º - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse em comum;
- § 4º - Aprovar a inscrição de associados;
- § 5º - Propor Assembléia Geral para reforma deste Estatuto;
- § 6º - Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- § 7º - Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da associação;
- § 8º - Designar datas de eleições, baixarem instruções para a realização e nomear comissão de associados para dirigir os trabalhos;
- § 9º - Criar fundos para a A3 mediante promoção de eventos;
- § 10º - Responsabilizar-se por promoção de eventos e sua divulgação, venda de ingressos e rifas para custeio dos eventos;
- § 11º - Deliberar por maioria os casos omissos neste estatuto;
- § 12º - Solicitar juntos aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e outras entidades em geral, soluções e medidas que visam beneficiar os associados;
- § 13º - Cumprir resoluções deliberadas em Assembleia Geral, dando início as providências que cada caso exigir no prazo máximo de 30 dias corridos;
- § 14º - A diretoria só será considerada legalmente reunida quando metade mais um dos seus membros pelo menos estiverem reunidos;
- § 15º - A diretoria poderá criar departamentos para o desenvolvimento da A3 indicando também para cada departamento um coordenador e auxiliares necessários para as atribuições;
- § 16º - Toda documentação que envolva obrigações da A3 deverá ser assinada pelo presidente, mais um membro da Diretoria;
- § 17º - Resolver sobre filiação da A3 as Federações, Confederações ou qualquer outra entidade;
- § 18º - Autorizar ou não gastos extraordinários não previstos no orçamento.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

I – Representar a A3 ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal constituir procuradores ou nomear representantes, dirigentes e criar comissões;

- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir assembléias;
- IV – Convocar e presidir reuniões da diretoria;
- V – Promover eventos como encontros, campeonatos, demonstrações em locais diversos;
- VI – Solucionar casos de urgência submetendo a seguir suas decisões à diretoria da Associação;
- VII – Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- VIII – Assinar correspondências dirigidas ao poder público, autoridades esportivas ou não, rubricar livros e documentos;
- IX – Designar responsáveis para elaboração de relatórios e fiscalizar os mesmos;
- X – Fiscalizar o cumprimento e observância da legislação interna e das leis de entidades superiores.

Art. 12º - Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas atribuições em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, destituição ou renúncia do presidente até seu término;
- III – Prestar colaboração ao presidente.

Art. 13º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Organizar, receber e expedir correspondências da secretaria;
- III – Relatar os trabalhos das assembleias e reuniões lavrando as atas;
- IV – Organizar e manter em dia os arquivos e fichários da A3;
- V – Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia;
- VI – Divulgar atos administrativos autorizados pelo presidente.

Art. 14º - Compete ao 2º Secretário:

I – Substituir e apoiar o 1º Secretário;

II - Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia.

Art. 15º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar contribuições, doações, rendas ou auxílios recebidos, mantendo em dia a escrituração e tudo comprovado;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatórios financeiros de receitas e despesas em Assembléia Geral, ou sempre que solicitado pelo Presidente;

V – Conservar em boa ordem e guarda o numérico e documentos relativos a tesouraria, inclusive as contas bancárias;

VI – Depositar em estabelecimentos de crédito, em nome da associação as quantias em dinheiro pertencentes a mesma;

VII – Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da associação;

VIII – Assinar junto ao presidente o levantamento de dinheiro em instituições financeiras ou qualquer pagamento;

IX - Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia.

Art. 16º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Substituir e apoiar o 1º Tesoureiro;

II - Assumir mandato superior em caso de vacância, destituição ou renúncia.

Art. 17º - Compete ao Diretor:

I – Prestar Colaboração as comissões organizadas pela realização de eventos em geral;

II – Identificar necessidade junto a comunidade;

III – Elaborar projetos para minimização dos problemas da comunidade;

IV – Propor a diretoria as delegações e equipes que representarão a A3 em competições oficiais;

V – Dirigir eventos internos e comunitários;

VI – Indicar elementos para colaborar nas suas atribuições, os quais ficarão sob sua coordenação;

VII – Prestar assistência as equipes quando em competições;

VIII – Promover e contribuir com aspectos ligados a segurança, saúde, esporte e transporte relacionados aos interesses da associação;

IX – Interagir com grupos, entidades, associações e órgãos ligados aos interesses da associação em nível municipal, estadual e federal;

X – Zelar pela prática esportiva aquática em eventos internos e externos com participação da A3;

XI – Sugerir a presidência medidas que julgar úteis e necessárias ao desenvolvimento e progresso da A3;

XII – Zelar pelo cumprimento de normas e regulamentos internos e aplicar sanções, quando forem necessárias, pelo não cumprimento de normas e regulamentos, apresentando os casos à diretoria e justificando decisões.

Emílio Carlos de Sousa  
CPF 206.610.705-08 - OAB/SP  
Advogado

Art. 18º - Nenhuma licença será concedida por prazo maior que sessenta dias a qualquer dirigente da A3.

PARAGRAFO ÚNICO – Para o exercício de qualquer nomeação ou eleição, o candidato precisa preencher as condições estipuladas no artigo 9º.

Art. 19º - De acordo com o desenvolvimento da A3 serão criadas as comissões auxiliares que se fizerem necessárias, sendo os respectivos dirigentes nomeados pelo Presidente na forma do item I do artigo 11 deste Estatuto, com as funções que lhe forem determinadas pelos regulamentos que serão elaborados.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO FISCAL



Art. 20° - O Conselho Fiscal será constituído dentre os sócios efetivos conforme os cargos abaixo:

- a- Presidente
- b- Secretário
- c- Suplente

Art. 21° - Quando convocado, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira da A3.

Art. 22° - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral dentre sócios efetivos, ou inicialmente pela Diretoria .

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da diretoria, ou seja, 4 (quatro) anos podendo haver uma reeleição apenas pelo mesmo período;

§ 2° - Em caso de vacância ou renúncia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término.

Art. 23° - Compete ao Conselho Fiscal:

§ 1° - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário por convocação da diretoria;

§ 2° - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por seus membros, tendo força de Lei por se tratar de um órgão fiscalizador da associação.

Art. 24° - São deveres do Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da entidade;

II – Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro e opinar a respeito;

III – Appreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios da diretoria;

IV – Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, aquisição e alienação de bens, por parte da associação, emitindo pareceres para os órgãos superiores;

V – Comparecer, quando convocados, às Assembléias para esclarecimentos;

VI – Elaborar os orçamentos anuais de receitas e despesas, submetendo-os à Diretoria.

Emílio Carlos de Oliveira  
CPF 206.610.705-06 - OAB  
Advogado

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de maneira ordinária e de maneira extraordinária sempre que for requisitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

## CAPITULO VII

### ASSOCIADOS

RCPJ ATIBAIA  
26875-7  
MICROFILME  
19

Art. 26º - A Associação é constituída de um número ilimitado de associados.

Art. 27º - A Associação reconhece 3 (três) categorias de associados e 1 (uma) categoria de sócios conforme Art. 55 do Código Civil Brasileiro:

I - Sócio Diretor: são diretores eleitos entre os sócios efetivos com mais de 6 meses no cargo, para mandato de 4 (quatro) anos.

II – Associado Benemérito: as pessoas físicas que a critério da Diretoria tenham prestado importantes contribuições para o engrandecimento do Esporte Aquático em Atibaia e da Associação.

III – Associado Fundador: são as pessoas físicas que assinaram os atos constitutivos da entidade.

IV – Associado Contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na realização dos objetivos da A3.

Art. 28º - Os associados, sejam eles de qualquer categoria, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da A3, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 29º - A admissão do associado será precedida de requisição à diretoria e submetida a sua aprovação.

## CAPÍTULO VIII

### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Adyburgo  
CPF 206.610.709-06 - OAP 94



Art. 30° - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais e que estejam em pleno gozo de seus direitos conforme este estatuto:

I – Participar das Assembléias e comparecer a todas as reuniões;

II - Votar e ser votado para os cargos efetivos, tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir, propor e influenciar as decisões;

III – Dedicar-se ao cargo para o qual for nomeado observando as disposições estatutárias;

IV – Promover ações e atitudes junto aos órgãos públicos e outras entidades na defesa dos interesses da Associação;

V – Integrar e acompanhar as equipes em competições esportivas da A3, observando o estatuto com prévia autorização da Diretoria, ter iniciativa junto à comunidade da Associação no sentido de preservar o bem estar dos associados;

VI – Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da A3;

VII – Ter acesso desde que devidamente autorizado, a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestação de contas e resultado de auditoria independente;

VIII – Propor admissão de novos associados, colaborar na obtenção de recursos necessários à execução dos fins sociais.

Art. 31° - São deveres dos associados:

I – Comunicar à Diretoria a ocorrência de qualquer irregularidade ou problema de interesse da A3;

II – Cumprir integralmente todos os compromissos e responsabilidades de cidadão e associado, respeitando a Constituição Federal e o Estatuto da A3;

III – Respeitar os diretores e membros da A3, tratando-os com educação e respeito;

IV – Ter pleno conhecimento do presente estatuto, dos regulamentos que possam ser criados, procurar a administração da Associação e tomar ciência das informações e das decisões tomadas, cumprindo-as e respeitando-as em seu todo;

V – Levar a conhecimento da Diretoria, por escrito, quaisquer atos referenciais ou comentários desairosos, feitos com intenção criminosa que afetem o bom nome da associação que

  
  


comprometam a reputação dos Diretores e Associados em geral, praticados por quem quer que seja, no recinto da associação ou fora dele.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

RCPJ ATIBAIA 21  
26875  
MICROFILME

Art. 32º - Será suspenso de todas as prerrogativas o associado que:

I – Desobedecer às determinações da Diretoria referentes à boa ordem e disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão será efetivada mediante portaria e comunicado do Presidente e será cancelada quando cessada a causa, também mediante portaria e comunicado do Presidente.

Art. 33º - Será excluído o associado que:

I – não se submeter às normas de disciplina determinadas pela Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO – nos casos previstos nesse estatuto, a exclusão do sócio ou associado será decidida pela Diretoria, cabendo ao excluído recurso para a Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias após sua exclusão, forme orienta o Art. 57 do Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO X

### SUBSTITUIÇÃO DOS CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Emílio Carlos de Sousa  
CPF 206.610.705-00 - OAB  
Advogado

Art. 34º - Os cargos vagos na diretoria serão substituídos ou preenchidos pelos suplentes ou mediante convocação do Presidente, observando-se as seguintes regras:

§ 1º - O cargo de Presidente será preenchido primeiramente pelo Vice Presidente, na sua impossibilidade pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§ 2º - O cargo de Vice Presidente será preenchido primeiramente pelo Presidente do Conselho Fiscal, na sua impossibilidade pelo 1º Secretário da Diretoria;

§ 3º - O cargo de 1º Secretário da Diretoria será preenchido primeiramente pelo 2º Secretário da Diretoria, na sua impossibilidade pelo 1º Tesoureiro;

4° - O cargo de 1° Tesoureiro será preenchido primeiramente pelo 2° Tesoureiro, na sua impossibilidade pelo Diretor Social;

§ 5° - O cargo Diretor Social será preenchido pelo Suplente do Conselho Fiscal;

§ 6° - Os cargos do Conselho Fiscal, nos casos de exclusão, serão preenchidos pela Assembléia Geral por se tratar de um órgão fiscalizador;

§ 7° - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal, em se tratando de sua ausência, poderá ser preenchido pelo Secretario do Conselho Fiscal até seu retorno;

§ 8° - O cargo de Secretario do Conselho Fiscal, em se tratando de sua ausência, poderá ser preenchido pelo Suplente do Conselho Fiscal até seu retorno;

§ 9° - O cargo de Suplente do Conselho Fiscal, em se tratando de sua ausência, permanecerá vago até seu retorno, não podendo passar de 30 (trinta) dias, caso isso ocorra deverá ser acionada a Assembléia Geral para a substituição do mesmo;

§ 10° - Havendo necessidade de se preencher ou substituir algum cargo, somente na Diretoria seus sucessores poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI

### PATRIMÔNIO

Art. 35° - O patrimônio da A3 será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, ações, apólices, de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.

Art. 36° - A A3 aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 37° - A A3 não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 38° - A A3 não distribuirá resultados: dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 39º - O exercício financeiro compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40º - A A3 observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

I – Observância das normas brasileiras de contabilidade;

II – Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

## CAPÍTULO XII

### COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

Art. 41º - A A3 deverá participar dos campeonatos oficiais promovidos pelas entidades em que estiver filiada devendo para isso, cuidar do preparo físico-técnico dos atletas do seu quadro.

Art. 42º - A A3 deverá participar dos campeonatos e eventos promovidos pela própria Associação.

Art. 43º - As penas e sanções por faltas ou indisciplina cometidas em competições ou eventos que a A3 se faça presente serão aplicadas pela Diretoria após inquérito e defesa do acusado, ouvindo-se todas as partes envolvidas.

## CAPÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 44º - A A3 será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades;

Art. 45º - Em caso de dissolução ou extinção, aprovada pela Assembléia Geral, a A3 destinará o eventual patrimônio remanescente a alguma entidade dotada de pessoa jurídica, com sede e atividades preferencialmente semelhantes.

#### CAPÍTULO XIV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Nos termos do artigo 59 do Código Civil compete privativamente à Assembléia Geral alterar o presente Estatuto.

Art. 47º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 48º - Os serviços contratados pela A3 serão mediante aprovação da Diretoria e com liberação do Conselho Fiscal.

Art. 49º - A Diretoria baixará diretrizes quanto a realização das eleições com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 50º - Fica eleito o Foro da Comarca de Atibaia, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja para diminuir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Atibaia, 05 de dezembro de 2017.

Emílio Carlos de Sousa  
CPF 206.610.705-00 OAB  
Advogado

Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do dia 05 de dezembro de 2017.



Nilton Aparecido Barbosa Passos

Presidente

Ana Paula Guerra Cruz

Vice Presidente

Annelise Lueders Azeredo Ricco

Secretária

Emílio Carlos de Sousa Leão  
CPF 206.610.705-06 - OAB 94.468

Advogado

Emílio Carlos de Sousa Leão

Advogado – OABSP 94.468

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 15/12/2017, prenotado e REGISTRADO  
em MICROFILME sob numero de ordem 26.875  
Atibaia - (SP), 29/12/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 276,98.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
MUNICÍPIO DE ATIBAIA - SP / Oficial: Bel. MARIA LÚCIA OLIVEIRA CARRARA  
R. Dr. Zeferino Alves do Amaral, 232 - Centro - CEP: 12940-410 - Fone/Fax: (0xx11) 444-3402  
RECOMENDO POR discriminação a firma supra de NILTON APARECIDO  
BARBOSA PASSOS, em documento seu valor econômico, e dou fé,  
Atibaia, 28 de dezembro de 2017.  
Em testemunho da verdade,  
Bel. LUCIANA SCAFI CASTOLDI CARRARA - Substituta da Oficial  
Total: 6,00 \* VALIDO SOBRETECIDA O SELLO DE AUTENTICIDADE

